



# SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação de equipe de arbitragem para atuar nos jogos de futebol da “Copa Internacional de Futebol de Base”, conforme descrito no Termo de Referência, por dispensa de licitação.

A regra geral para a contratação de serviços pela Administração Pública é por meio de processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. No entanto, há exceções para a contratação direta, nos casos de dispensa e inexigibilidade, conforme disposto nos artigos 74 e 75 da referida lei.

Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação de serviços com valores que não ultrapassem o limite de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023 para o ano de 2024. O valor estimado para a contratação da equipe de arbitragem é de R\$ 16.926,00 (dezesseis mil, novecentos e vinte e seis reais), enquadrando-se dentro do limite legal para a dispensa.

Os serviços a serem contratados estão enquadrados na **subclasse do CNAE 9319-1/99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente**. Dessa forma, a dispensa de licitação por valor será válida desde que não seja ultrapassado o limite legal para contratações de objetos da mesma subclasse do CNAE dentro do exercício financeiro vigente. Para aferição desse limite, deve-se considerar a soma de todas as contratações realizadas no exercício corrente, relacionadas à mesma subclasse, sob pena de fracionamento indevido de despesas, conforme dispõe o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



# SALTO DO ITARARÉ

G O V E R N O M U N I C I P A L

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Assim, a Administração Pública tem discricionariedade para optar pela realização de licitação ou contratação direta, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- a) **Justificativa do preço**, com base em pesquisa de mercado que comprove a compatibilidade com os valores praticados;
- b) **Justificativa da escolha do fornecedor**, considerando a experiência e capacidade técnica da equipe de arbitragem;
- c) **Publicação obrigatória do aviso de contratação direta**, conforme disposto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, com prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, permitindo a manifestação de eventuais interessados.

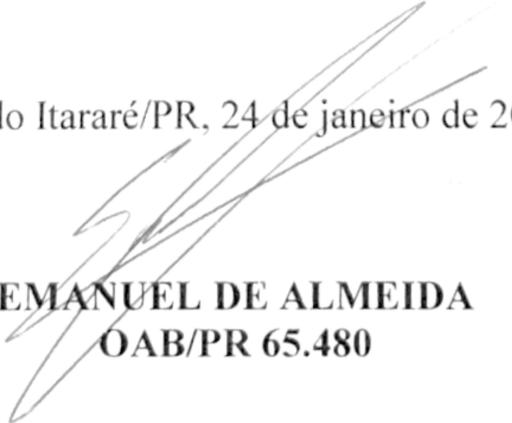
A contratação direta da equipe de arbitragem justifica-se pela necessidade de garantir a realização da Copa Internacional de Futebol de Base, evento de grande relevância para o município, assegurando a imparcialidade e qualidade técnica dos jogos, conforme descrito no Termo de Referência. A escolha da empresa ou profissional deverá ser devidamente fundamentada, levando em consideração a qualificação técnica, experiência em eventos similares e reputação no mercado.

Diante do exposto, opina-se, salvo melhor juízo, pela **possibilidade de contratação direta da equipe de arbitragem por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as exigências legais quanto à justificativa de preço e escolha do fornecedor, bem como a publicação do aviso de contratação.

Ressalta-se que a dispensa por valor será válida desde que a soma das contratações referentes à subclasse do CNAE 9319-1/99 no exercício corrente não ultrapasse o limite legal estabelecido pela legislação vigente.

É o **PARECER**.

Salto do Itararé/PR, 24 de janeiro de 2025.

  
**EMANUEL DE ALMEIDA**  
**OAB/PR 65.480**